***INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NO U.P.A, DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA URSA COMERCIAL LTDA.***

**CONTRATO N°. 180/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0488/2022**
**EDITAL N°. 0035/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0011/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, nº. 577 – Sala 05, Bairro São João, CEP 88.304-430, Município Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 26.628.908/0001-38, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi**, Sócio-gerente, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.229.846-6 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 815.181.889-15, residente e domiciliado(a) à Rua Dr. Pedro Rangel, nº. 577, Bairro São João, CEP 88.304-430, Município Itajaí/SC.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0011/2022 – Processo Administrativo nº. **0488/2022** ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NO U.P.A, DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,***

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-5D0E-7CC0.

de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R$ 3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

| Item | Descrição do material / serviço | Quant. | Marca | Unid. | Vl. Unitário | Vl.Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | *BOMBA VÁCUO ASPIRADORA de SANGUE e SECREÇÃO de USO CIRÚRGICO. Bomba de sucção médica polivalente para hospitais, clínicas, home care, UTI Neo, ambulâncias e outros... A Bomba ofertada deve ter baixo ruído, ser portátil de fácil e de mobilidade podendo ser usado na cabeceira do paciente, podendo ser usado com qualquer sistema de coleta reutilizável ou descartável, não limitando a sua utilização. O aspirador de secreções ofertado deve ter capacidade de aspiração mínima de 18L/MIN para aplicação em enfermarias, emergência ou mesmo na fase pós-operatória, deve ser dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de stanby (LED). O equipamento deve ter o seu funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até -80kpa / -600 mmHg, ter dimensões aproximada de 380mm x 170mm 285mm (AxLxP), com peso aproximado de 4,2kg. O equipamento ofertado deve ter o Registro junto a ANVISA e ter garantia* | *1* | *HR* | *UNID.* | *R$ 2.998,00* | *R$ 2.998,00* |
| 26 | *PINÇA ANATÔMICA 14 CM, pinça para dissecção com serrinha para uso geral, fabricada em Aço inoxidável cirúrgico, devendo ser fabricado de acordo com padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE, deve ser fornecida em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade e ter o Registro na ANVISA e garantia de 01 ano.* | *10* | *SEC URSA* | *UNID.* | *R$ 14,00* | *R$ 140,00* |
| 27 | *PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM, pinça para uso geral, fabricada em Aço inoxidável cirúrgico, devendo ser fabricado de acordo com padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE, deve ser fornecida em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade e ter o Registro na ANVISA e garantia de 01 ano.* | *10* | *SEC URSA* | *UNID.* | *R$ 14,00* | *R$ 140,00* |
| | | | | ***Valor Total*** | ***R$ 3.278,00*** | |

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou



Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 15 (quinze) dias, e deverá ser entregue na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro, Paraibuna, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas, independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Aparecida Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO –** Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-3D0E-7CC0.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-3D0E-7CC0.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira dos Santos Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7C00.

***Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais vinculados.***

***02.04.01 Fundo Municipal de Saúde***
***10.301.0005.1003 – Moveis, Equipamentos e Utens. Serviços Saúde.***
***4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente***

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

**I –** Os previstos na cláusula décima segunda.

**II –** O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

**III –** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**IV –** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**V –** O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

**VI –** A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

**VII –** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

**VIII –** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**IX –** A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

**X –** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI –** Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I –** Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II –** Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III –** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV –** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V –** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI –** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**VII –** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII –** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente assegurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de setembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

**URSA COMERCIAL LTDA**
**Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi**
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**
Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski
Acompanhamento e Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:** | PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA |
| **CNPJ Nº:** | 46.643.474/0001-52 |
| **CONTRATADA:** | URSA COMERCIAL LTDA |
| **CNPJ Nº:** | 26.628.908/0001-38 |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** | 0488/2022 |
| **CONTRATO Nº :** | 180/2022 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 19/09/2022 |
| **VIGÊNCIA:** | 18/03/2023 |
| **OBJETO:** | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA U.P.A., PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA |
| **VALOR R$** | 3.278,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS) |

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de setembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSITICA DE PARAIBUNA**
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

**URSA COMERCIAL LTDA**
**Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi**
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7EB6-24E8-8D0E-7CC0.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7EB6-24E8-8D0E-7CC0 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 7EB6-24E8-8D0E-7CC0

**Hash do Documento**

0977C66CD2D2D90C799B9577D715194ECE944B61ACD2780B1C5EEB4C92BB781C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2022 é(são) :

☑ Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi (Signatário) - 815.181.889-15 em 20/09/2022 16:46 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital